

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-4943/09

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0130 /2010

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: **Maria José Delmiro da Silva**
 - 2.2. Cargo: Agente Administrativo Auxiliar
 - 2.3. Matrícula: 109.489-1
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
03. Caracterização da aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
 - 3.3. Data do ato: 01/08/08 – Publicação: DOE: 21/08/08
4. Relatórios da Auditoria: Constatou a necessidade de reformulação dos cálculos proventuais, para exclusão de vantagem não incorporável à remuneração do cargo efetivo. Intimação expedida à autoridade responsável, que apresentou as devidas alterações. Ante o exposto, a DIAPG concluiu, em seu relatório de fl. 62, que foi sanada a irregularidade apontada inicialmente, razão pela qual sugeriu a concessão de registro do ato da aposentadoria, de fls. 43.
5. Parecer do Ministério Público junto ao TCE: Oral, na sessão, opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato.
6. Voto do Relator: Reconhecendo a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria em tela, concedendo-lhe o competente registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria, à fl. 43, da Srª **Maria José Delmiro da Silva**, Agente Administrativo Auxiliar, da Secretaria de Estado da Saúde, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE